



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.127/70

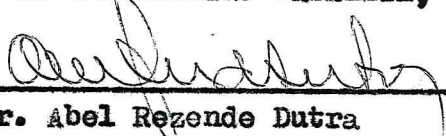
FIXA HORÁRIO DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu
Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - A partir de 1º de novembro de 1970, o horário de trabalho dos servidores municipais obedecerá os critérios estabelecidos nos parágrafos que se seguem:
- § 1º - Os funcionários públicos estáveis, instáveis e contratados trabalharão 7 (sete) horas diárias, das 8 (oito) às 11 (onze) horas, e das 12,30 (doze e trinta) às 16,30 (desesseis e trinta) horas, de segunda-feira à sexta-feira.
- § 2º - Os trabalhadores braçais estáveis, instáveis e contratados trabalharão 8 (oito) horas diárias, das sete (7) às 11 (onze) horas e das 12,30 (doze e trinta) às 16,30 (desesseis e trinta) horas, de segunda-feira a sexta-feira.
- § 3º - Os garis da limpeza pública trabalharão 6 (seis) horas diárias, em horário mais conveniente para a administração, de segunda-feira à sexta-feira, podendo os dias trabalhados aos sábados e domingos serem compensados em outros dias.
- ART. 2º - Os salários de todos os servidores não sofrerão qualquer redução em consequência de horário acima fixado.
- ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1970.

Mando, Portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 29 DE OUTUBRO DE 1970.


Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal


Elza Maria Ribeiro André
Secretaria